



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Médio Liceu do Conjunto Ceará		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Liceu do Conjunto Ceará, nesta capital, e reconhece o curso ensino médio até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00188229-5	PARECER N° 1140/2000	APROVADO EM: 12.12.2000

I - RELATÓRIO

Através do processo N° 00188229-5, Diretora Geral da Escola de Ensino Médio Liceu do Conjunto Ceará solicita deste conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio. O processo apresenta toda a documentação exigida para a concessão do que pleiteia.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Médio Liceu do Conjunto Ceará foi criado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado publicado no Diário Oficial do dia 14 de fevereiro de 2000. Apresenta uma estrutura física que o coloca entre os melhores colégios da rede estadual de ensino. Possui material e equipamento à altura da importância de que se reveste. Sua biblioteca ainda está em fase de organização, mas já suficiente para o atendimento às solicitações dos corpos docente e discente. Seus professores, na sua maioria, possuem curso de nível superior ou o registro correspondente, embora alguns ainda apresentem autorizações precárias desatualizadas, o que deve ser corrigido o quanto antes. Ainda não possui o regimento, tendo apresentado apenas uma proposta pedagógica, que deve ser alterada no item 6.1.3, letra b, pois o aluno não tem direito a faltas, apenas são toleradas e, ainda, estará reprovado com acima de 25% e não 40%.

Feitas essas correções o processo pode ser aprovado em sua íntegra.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1140/2000

III - VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, o voto do relator é que a Escola de Ensino Médio Liceu do Conjunto Ceará seja credenciado e seu curso médio reconhecido, valendo credenciamento e reconhecimento até 31 de dezembro de 2003.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1140/2000
SPU Nº 00188229-5
APROVADO EM: 12.12 .2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC